



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 31 de julho de 2014 - Nº 1056 - Divulgado em 30/07/2014

Cons. Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Vice-Presidente
Umberto Silveira Porto
Cons. Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Coord. da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Procuradora Geral
Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procurador
Marcílio Toscano Franca Filho

Diretor Executivo Geral
Severino Claudino Neto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	2
Extrato de Decisão Singular.....	3
2. Atos da 1ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Citação para Defesa por Edital.....	4
Intimação para Defesa.....	4
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	4
Extrato de Decisão.....	5
Extrato de Decisão Singular.....	13
Ata da Sessão.....	14
Errata.....	14
3. Atos da 2ª Câmara.....	15
Intimação para Sessão.....	15
Citação para Defesa por Edital.....	15
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	15
4. Atos dos Jurisdicionados.....	15
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	15
Errata.....	19

Intimação para Defesa

Processo: [05436/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, EXCLUSIVAMENTE, acerca das irregularidades contábeis constatadas no relatório elaborado pelos inspetores da DIAGM V, fls. 584/745.

Processo: [17405/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Intimados: ALEXANDRE SOARES DE MELO, Advogado(a); JOSÉ LEONARDO DA SILVA SANTANA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentação de defesa sobre ponto inovador alvitado no parecer do Ministério Público.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04603/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: MIRIAM DA SILVA RIBEIRO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: TAKES PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. – EPP Representante: Mirian da Silva Ribeiro Advogada: Dra. Pollyana da Silva Ribeiro de Albuquerque Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Processo: [04603/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: ARTFINAL DE PROPAGANDA LTDA. – ME Representante: Fabiano Gomes da Silva Advogados: Drs. Johnson Gonçalves de Abrantes, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Bruno Lopes de Araújo e Rafael Santiago Alves Acolhimento da solicitação e prorrogação do

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1998 - 13/08/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [02091/07](#)

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Intimados: OTÁVIO GOMES DE ARAÚJO, Ex-Gestor(a);
HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO, Procurador(a).

Sessão: 1998 - 13/08/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [04563/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Solânea

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: ANTÔNIO MÁRCIO ARAÚJO DA SILVA, Ex-Gestor(a);
RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ, Contador(a).

Sessão: 2002 - 10/09/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [05294/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: EDUARDO CARNEIRO DE BRITO, Gestor(a);
NEUZOMAR DE SOUZA SILVA, Contador(a).



prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Processo: [04907/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.

Excepcionalmente, defiro o pedido, mas por 10 (dez) dias.

Processo: [05566/13](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Conde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: MARCOS ANTÔNIO LEITE RAMALHO JÚNIOR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Processo: [05574/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Itatuba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: RENATO LACERDA MARTINS, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Renato Lacerda Martins Advogado: Dr. Joanilson Guedes Barbosa Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 07 de agosto de 2014, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, determinando, contudo, as intimações do antigo Prefeito do Município de Itatuba/PB, Sr. Renato Lacerda Martins, bem como do advogado, Dr. Joanilson Guedes Barbosa, para apresentarem, no mencionado termo, o instrumento procuratório, conforme dispõe o art. 252 do RITCE/PB c/c o art. 37 do Código de Processo Civil – CPC.

Extrato de Decisão

Atto: Acórdão APL-TC 00353/14

Sessão: 1995 - 23/07/2014

Processo: [03220/09](#) (Doc. [01565/12](#))

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Itatuba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2008

Interessados: RENATO LACERDA MARTINS, Responsável; ADILSON ALVES DA COSTA, Procurador(a); CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ, Contador(a); ROMA COMERCIAL DE CEREAIS LTDA., Interessado(a); MARIA EMILIANA VITAL DE ANDRADE, Interessado(a); SEBASTIÃO CARLOS DE SOUZA, Interessado(a); JÚLIA MARIA DE OLIVEIRA, Interessado(a); WANESSA ARRUDA ANDRADE, Interessado(a); ELISAMA LOURENÇO DE F. BARBOSA, Interessado(a); MILTONÍZIA CORREIA LIMA BÓRBA, Interessado(a); SIMONE DE SOUZA SILVA LIMA, Interessado(a); SELMA CRISTINA DE ANDRADE MOTA, Interessado(a); MARIA DE FÁTIMA P. ARAÚJO, Interessado(a); SEVERINO TEÓFILO DE OLIVEIRA, Interessado(a); ISAAC VASCONCELOS VALENTE, Interessado(a); VALDIR DOMINGOS DOS SANTOS, Interessado(a); RICARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Interessado(a); ANTÔNIO JACKSON ALVES DE ANDRADE, Interessado(a); LUCIANA VIEIRA DO NASCIMENTO, Interessado(a); JOSÉ HILÁRIO CAVALCANTE MARTINS, Interessado(a); SUETÔNIO ARAÚJO SILVA, Interessado(a); HILDA FERNANDES DE MELO, Interessado(a); JOANILSON GUEDES BARBOSA, Advogado(a); JOÃO GALISA DE ANDRADE NETO, Advogado(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo antigo Prefeito Municipal de Itatuba/PB, Sr. Renato Lacerda Martins, em face das decisões desta Corte de Contas, consubstanciadas no PARECER PPL - TC - 00215/11 e no ACÓRDÃO APL - TC - 00942/11, ambos de 23 de

novembro de 2011, publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB em 06 de dezembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com as ausências justificadas dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho e Arthur Paredes Cunha Lima, o afastamento temporário também justificado do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL apenas para excluir da imputação de débito atribuída ao antigo Alcaide os valores atinentes à realização de despesas em favor de instituição financeira sem justificativa, R\$ 42.000,00, e ao pagamento de tarifas bancárias em razão da emissão de cheques sem provisão de fundos, R\$ 1.297,35, reduzir as importâncias respeitantes ao lançamento de dispêndios extraorçamentários sem a efetiva comprovação de R\$ 741.452,36 para R\$ 109.567,32, ao registro de gastos com supostos fornecedores sem respaldo em documentação comprobatória de R\$ 37.545,28 para R\$ 12.343,60, e à contabilização de despesas com o pagamento de sentenças judiciais não demonstradas de R\$ 35.120,71 para R\$ 5.406,79, permanecendo integralmente as imputações concernentes à diferença na movimentação financeira da conta específica do FUNDEB, R\$ 64.929,95, a dispêndios com a manutenção das atividades policiais sem respaldo em instrumento de convênio e sem prestação de contas, R\$ 7.700,00, à despesa com gravação de mídia magnética sem demonstração do produto adquirido, R\$ 3.900,00, e aos gastos em duplicidade com a locação de banheiros químicos, R\$ 3.000,00, bem como diminuir a imposição de penalidade de R\$ 93.694,57 para R\$ 20.684,77, equivalente a 10% da soma da imputação remanescente, R\$ 206.847,66. 2) REMETER os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias.

Atto: Acórdão APL-TC 00360/14

Sessão: 1995 - 23/07/2014

Processo: [05543/13](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Gurinhém

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: ROZINALDO BEZERRA DA SILVA, Responsável; HUMBERTO SÉRGIO ALCOFORADO SIMÕES, Contador(a); ELAINE MARIA GONÇALVES, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHÉM/PB, relativa ao exercício financeiro de 2012, SR. ROZINALDO BEZERRA DA SILVA, acordam, por maioria, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho e Arthur Paredes Cunha Lima, o afastamento temporário também justificado do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, vencido o voto do relator, na conformidade dos votos do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, do Conselheiro André Carlo Torres Pontes e do Conselheiro em Exercício Marco Antônio da Costa, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993), JULGAR REGULARES as referidas contas. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Presidente do Poder Legislativo de Gurinhém/PB, Sr. Acássio Ramos Bezerra, não repita as irregularidades apontadas nos relatórios dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 23 de julho de 2014

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00084/14

Processo: [04603/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: TATIANA DA ROCHA DOMICIANO, Ex-Gestor(a); RAIMUNDO NONATO COSTA BANDEIRA, Ex-Gestor(a); ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA, Ex-Gestor(a); JOÃO AMÉRICO CORDEIRO MOURA, REPRES. LEGAL DA EMPRESA REAL PUBLICIDADE LTDA., Interessado(a); MIRIAM DA SILVA RIBEIRO, REPRES. LEGAL DA TAKES PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, Interessado(a); MAXIMILIANO LEAL MARQUES NEVES, REPRES. LEGAL DA MÁXIMA TRÊS COMUNICAÇÃO LTDA, Interessado(a); ALLYSSON TEOTONIO, REPRES. LEGAL DA FAZ COMUNICAÇÃO LTDA, Interessado(a); EXPEDITO DE CARVALHO JÚNIOR, REPRES. LEGAL DA ANTARES PUBLICIDADES LTDA, Interessado(a); FABIANO GOMES DA SILVA, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ARTFINAL DE PROPAGANDA LTDA, Interessado(a); RUY DANTAS, REPRESENTANTE LEGAL DA SIN COMUNICAÇÃO LTDA, Interessado(a); MIRIAM DA SILVA RIBEIRO, Interessado(a); NIEDJA CRISTINA COSTA RODRIGUES, Interessado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: PROCESSO TC N.º 04603/13 Objeto: Pedidos de Prorrogações de Prazos Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessadas: TAKES PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. – EPP e outra Representantes: Mirian da Silva Ribeiro e outro Advogados: Dra. Pollyana da Silva Ribeiro de Albuquerque e outros DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00084/14 Trata-se de pedidos de prorrogações de prazos para apresentações de defesas, formulados pelas empresas TAKES PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. – EPP e ARTFINAL DE PROPAGANDA LTDA. – ME, nas pessoas dos seus representantes legais, respectivamente, Sra. Mirian da Silva Ribeiro e Sr. Fabiano Gomes da Silva, através dos advogados, Dra. Pollyana da Silva Ribeiro de Albuquerque e Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes. As referidas peças estão encartadas aos autos, fls. 184/200 e 205, onde as interessadas no feito pleiteiam individualmente as dilações dos lapsos temporais por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo termo para coletar os documentos necessários às suas contestações. É o relatório. Decido. Compulsando o álbum processual, constata-se que as situações informadas pelos representantes das empresas TAKES PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. – EPP e ARTFINAL DE PROPAGANDA LTDA. – ME, respectivamente, Sra. Mirian da Silva Ribeiro e Sr. Fabiano Gomes da Silva, atendem ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho as solicitações e determino as prorrogações dos prazos por mais 15 (quinze) dias, ambos a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 30 de julho de 2014

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00083/14

Processo: [05574/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: ARON RENE MARTINS DE ANDRADE, Gestor(a); RENATO LACERDA MARTINS, Ex-Gestor(a); ARTHUR JOSÉ ALBUQUERQUE GADÊLHA, Contador(a); CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ, Contador(a); CIEC CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, REPRESENTANTE LEGAL SR. ALISSON DE SOUZA VIEIRA, Interessado(a); CIEC CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, REPRESENTANTE LEGAL SR. JOSENILDO MOREIRA DA SILVA, Interessado(a); JOANILSON GUEDES BARBOSA, Advogado(a).

Decisão: PROCESSO TC N.º 05574/13 Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Renato Lacerda Martins Advogado: Dr. Joanilson Guedes Barbosa DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00083/14 Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo advogado, Dr. Joanilson Guedes Barbosa, em nome do ex-Prefeito do Município de Itatuba/PB,

Sr. Renato Lacerda Martins, sem, contudo, anexação do devido instrumento de mandato. A referida peça está encartada aos autos, fl. 524, onde o ilustre causídico pleiteia, em favor do antigo Alcaide, a dilação do lapso temporal, alegando, em síntese, além da dificuldade do Sr. Renato Lacerda Martins em acessar algumas informações, a necessidade da coleta de vasta documentação por parte do ex-gestor. É o relatório. Decido. Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo advogado, Dr. Joanilson Guedes Barbosa, atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Todavia, diante da ausência de instrumento procuratório, faz-se necessário o chamamento do referido causídico e do antigo Prefeito para apresentação do citado documento, pois, sem procuração, o profissional da área jurídica não está devidamente habilitado para demandar nos autos, conforme dispõe o art. 252 do Regimento Interno do TCE/PB c/c o art. 37, cabeça e parágrafo único, do Código de Processo Civil – CPC, respectivamente, verbatim: Art. 252. Aplicam-se subsidiariamente a este Regimento Interno as normas processuais em vigor, no que couber. Art. 37. Sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo. Poderá, todavia, em nome da parte, intentar ação, a fim de evitar decadência ou prescrição, bem como intervir, no processo, para praticar atos reputados urgentes. Nestes casos, o advogado se obrigará, independentemente de caução, a exhibir o instrumento de mandato no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável até outros 15 (quinze), por despacho do juiz. Parágrafo único. Os atos, não ratificados no prazo, serão havidos por inexistentes, respondendo o advogado por despesas e perdas e danos. (grifos inexistentes no texto original) Ante o exposto, acolho a solicitação e prorrogo o prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 07 de agosto de 2014, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, determinando, contudo, as intimações do antigo Prefeito do Município de Itatuba/PB, Sr. Renato Lacerda Martins, bem como do advogado, Dr. Joanilson Guedes Barbosa, para apresentarem, no mencionado termo, o instrumento procuratório, conforme dispõe o art. 252 do RITCE/PB c/c o art. 37 do Código de Processo Civil – CPC. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 30 de julho de 2014

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2583 - 21/08/2014 - 1ª Câmara

Processo: [06144/05](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2005

Intimados: MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA, Gestor(a); PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO, Procurador(a).

Sessão: 2584 - 28/08/2014 - 1ª Câmara

Processo: [01292/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2010

Intimados: MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA, Gestor(a); AFONSO CELSO CALDEIRA SCOCUGLIA, Ex-Gestor(a); FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO, Ex-Gestor(a); ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, Advogado(a); BRUNO RICELLI A. FREIRE, Advogado(a); STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, Advogado(a); JOSÉ CARLOS LOPES FERNANDES, Advogado(a); MARIA GLAUCE CARVALHO DO N. GAUDÊNCIO., Advogado(a); ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, Advogado(a); GILMARA P. TEMÓTEO DE LIMA., Advogado(a); ALDROVANDO GRISI JÚNIOR, Advogado(a); ANDRÉA DE SOUZA MONTEIRO SILVA., Advogado(a); FÁBIO IMPERIANDO DUARTE DA COSTA., Advogado(a); JOSÉ ARNALDO SOUSA DE AZEVEDO., Advogado(a); HUMBERTO MADRUGA B. CAVALCANTI., Advogado(a); ENÉAS FLÁVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO, Advogado(a); MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA CRUZ, Advogado(a).



Citação para Defesa por Edital

Processo: [07012/11](#)
Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Citados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Responsável.
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [06830/11](#)
Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Intimados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Responsável.
Prazo: 15 dias

Processo: [06839/11](#)
Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Intimados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Responsável.
Prazo: 15 dias

Processo: [07002/11](#)
Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Intimados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Responsável.
Prazo: 15 dias

Processo: [07009/11](#)
Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Intimados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Responsável.
Prazo: 15 dias

Processo: [07801/11](#)
Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Diamante
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Intimados: CÍCERO BRITO DA SILVA, Responsável.
Prazo: 15 dias

Processo: [10671/11](#)
Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Diamante
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Intimados: CÍCERO BRITO DA SILVA, Responsável.
Prazo: 15 dias

Processo: [10859/11](#)
Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Diamante
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Intimados: CÍCERO BRITO DA SILVA, Responsável.
Prazo: 15 dias

Processo: [10868/11](#)
Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Diamante
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Intimados: CÍCERO BRITO DA SILVA, Responsável.
Prazo: 15 dias

Processo: [05005/12](#)
Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Diamante
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012
Intimados: CÍCERO BRITO DA SILVA, Responsável.
Prazo: 15 dias

Processo: [06594/12](#)
Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012
Intimados: CÍCERO BRITO DA SILVA, Responsável.
Prazo: 15 dias

Processo: [14897/12](#)
Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Diamante
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012
Intimados: CÍCERO BRITO DA SILVA, Responsável.
Prazo: 15 dias

Processo: [16374/12](#)
Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2010
Intimados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Responsável.
Prazo: 15 dias

Processo: [18356/12](#)
Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012
Intimados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Responsável.
Prazo: 15 dias

Processo: [18370/12](#)
Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012
Intimados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Responsável.
Prazo: 15 dias

Processo: [18374/12](#)
Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012
Intimados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Responsável.
Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02688/12](#)
Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de São Miguel de Taipú
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011
Citado: FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Josalba Azevedo Alcântara Oliveira Advogada: Dra. Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Processo: [02124/14](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2014
Citado: FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [02127/14](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2014
Citado: FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [02671/14](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2014
Citado: FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, Gestor(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.****Processo:** [02748/14](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2014**Citado:** FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, Gestor(a)**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.****Extrato de Decisão****Ato:** Acórdão AC1-TC 04101/14**Sessão:** 2580 - 24/07/2014**Processo:** [03606/07](#)**Jurisdicionado:** Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza**Subcategoria:** Convênios**Exercício:** 2007

Interessados: RUY MANUEL CARNEIRO BARBOSA DE AÇA BELCHIOR, Responsável; RAQUEL VASCONCELOS SOUTO MAIOR, Responsável; HILTON SOUTO MAIOR NETO, Responsável; FRANCISCO DE ASSIS SILVA, Responsável; CARLOS TIBERIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES, Interessado(a); ANTONIO FERNANDES NETO, Interessado(a); GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Interessado(a); THOMPSON FERNANDES MARIZ, Interessado(a); FÁBIO LUCIANO DE ARAÚJO MAIA, Interessado(a); JOSÉ MARCO NÓBREGA FERREIRA DE MELO, Interessado(a); FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Interessado(a); ADEMIR ALVES DE MELO, Interessado(a); MÁRCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); ALEXANDRE SOARES DE MELO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Dr. Ruy Manuel Carneiro Barbosa de Aça Belchior, gestor do Convênio FUNCEP n.º 042/2007, celebrado em 17 de maio de 2007 entre o Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, mediante recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba - FUNCEP, e a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL, objetivando a implantação do PROJETO CIDADÃO na Comuna de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, do Conselheiro Umberto Silveira Porto e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para que os antigos Secretários de Estado da Juventude, Esporte e Lazer durante a vigência do Convênio FUNCEP n.º 042/2007, Dr. Ruy Manuel Carneiro Barbosa de Aça Belchior, Dr. Hilton Souto Maior Neto, Dr. Francisco de Assis Silva e Dra. Raquel Vasconcelos Souto Maior, como também o atual administrador da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL, Dr. Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes, apresentem ao Tribunal a prestação de contas do citado ajuste, com base no disposto no art. 5º, § 5º, da Resolução RN - TC - 07/2001 e no art. 26 do Decreto Estadual n.º 29.463/2008, vigente à época, ou justifiquem, fundamentadamente, a impossibilidade de cumprir a referida deliberação. 2) INFORMAR às referidas autoridades que as peças reclamadas e/ou os esclarecimentos devem ser anexados aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta eg. Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 04115/14**Sessão:** 2580 - 24/07/2014**Processo:** [03997/09](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Belem**Subcategoria:** Concurso**Exercício:** 2009

Interessados: EDGARD GAMA, Gestor(a); TARCÍSIO MARCELO BARBOSA DE LIMA, Ex-Gestor(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO, Advogado(a); HUGO TARDELY LORENÇO, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. DECLARAR o não cumprimento do Acórdão AC1 TC 1.345/2.013, pelo atual Prefeito Municipal de BELÉM, Senhor EDGARD GAMA; 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 1.624,60 (um mil seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), em virtude de descumprimento injustificado de decisão deste Tribunal, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso IV, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria n.º 18/2011; 3. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de BELÉM, no exercício de 2004, homologado pelo então Prefeito, Senhor TARCÍSIO MARCELO BARBOSA DE LIMA; 4. APLICAR multa pessoal ao Senhor TARCÍSIO MARCELO BARBOSA DE LIMA, no valor de R\$ 1.624,60 (um mil seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), em virtude de infração a norma legal ou regulamentar, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria n.º 50/2001; 5. CONCEDER registro aos atos de admissão elencados no Anexo Único da decisão ora proferida. Publique-se, intime-se e registre-se. Primeira Câmara - Sala das Sessões do TCE-Pb Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de julho de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 04119/14**Sessão:** 2580 - 24/07/2014**Processo:** [08512/09](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2008**Interessados:** JOSE MESSIAS FELIX DE LIMA, Responsável.

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. DECLARAR o não cumprimento da Resolução RC1 TC 071/2014 pelo Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de CALDAS BRANDÃO/PB, Senhor JOSÉ MESSIAS FÉLIX DE LIMA; 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em virtude de descumprimento de decisão, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria n.º 22/2013; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de CALDAS BRANDÃO, Senhor JOSÉ MESSIAS FÉLIX DE LIMA, a fim de que adote as providências solicitadas pela Auditoria no seu relatório às fls. 27/28, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 04120/14**Sessão:** 2580 - 24/07/2014**Processo:** [08514/09](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2008**Interessados:** JOSE MESSIAS FELIX DE LIMA, Responsável.

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. DECLARAR o não cumprimento da Resolução RC1 TC 072/2014 pelo Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de CALDAS BRANDÃO/PB, Senhor JOSÉ MESSIAS FÉLIX DE LIMA; 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em virtude de descumprimento de decisão, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria n.º 22/2013; 3.



ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de CALDAS BRANDÃO, Senhor JOSÉ MESSIAS FÉLIX DE LIMA, a fim de que adote as providências solicitadas pela Auditoria no seu relatório às fls. 24/25, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de nova multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 04121/14

Sessão: 2580 - 24/07/2014

Processo: [08515/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: JOSE MESSIAS FELIX DE LIMA, Responsável.

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. DECLARAR o não cumprimento da Resolução RC1 TC 073/2014 pelo Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de CALDAS BRANDÃO/PB, Senhor JOSÉ MESSIAS FÉLIX DE LIMA; 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em virtude de descumprimento de decisão, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 22/2013; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de CALDAS BRANDÃO, Senhor JOSÉ MESSIAS FÉLIX DE LIMA, a fim de que adote as providências solicitadas pela Auditoria no seu relatório às fls. 33/34, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de julho de 2014

Ato: Acórdão AC1-TC 04122/14

Sessão: 2580 - 24/07/2014

Processo: [08516/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: JOSE MESSIAS FELIX DE LIMA, Responsável.

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. DECLARAR o não cumprimento da Resolução RC1 TC 074/2014 pelo Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de CALDAS BRANDÃO/PB, Senhor JOSÉ MESSIAS FÉLIX DE LIMA; 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em virtude de descumprimento de decisão, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 22/2013; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério

Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de CALDAS BRANDÃO, Senhor JOSÉ MESSIAS FÉLIX DE LIMA, a fim de que adote as providências solicitadas pela Auditoria no seu relatório às fls. 21/22, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de nova multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de julho de 2014

Ato: Acórdão AC1-TC 04123/14

Sessão: 2580 - 24/07/2014

Processo: [08518/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: JOSE MESSIAS FELIX DE LIMA, Responsável.

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. DECLARAR o não cumprimento da Resolução RC1 TC 075/2014 pelo Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de CALDAS BRANDÃO/PB, Senhor JOSÉ MESSIAS FÉLIX DE LIMA; 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em virtude de descumprimento de decisão, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 22/2013; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de CALDAS BRANDÃO, Senhor JOSÉ MESSIAS FÉLIX DE LIMA, a fim de que adote as providências solicitadas pela Auditoria no seu relatório às fls. 30/31, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 04117/14

Sessão: 2580 - 24/07/2014

Processo: [11208/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS, Responsável.

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. DECLARAR o não cumprimento da Resolução RC1 TC 076/2014 pelo Presidente do Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho/PB, Senhor JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS; 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em virtude de descumprimento de decisão, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 22/2013; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho/PB, Senhor JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS, a fim de apresentar a documentação



faltante, bem como adotar as providências solicitadas pela Auditoria no seu relatório às fls. 49/50, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de nova multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de julho de 2014

Ato: Acórdão AC1-TC 04116/14

Sessão: 2580 - 24/07/2014

Processo: [11215/09](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS, Responsável.

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. DECLARAR o não cumprimento da Resolução RC1 TC 077/2014 pelo Presidente do Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho/PB, Senhor JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS; 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em virtude de descumprimento de decisão, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 22/2013; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5. ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho/PB, Senhor JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS, a fim de apresentar a documentação faltante, bem como adotar as providências solicitadas pela Auditoria no seu relatório às fls. 45/46, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de nova multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de julho de 2014

Ato: Acórdão AC1-TC 04077/14

Sessão: 2580 - 24/07/2014

Processo: [11470/09](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: DAGUINEIDE LUCIANO DE SOUSA, Responsável; MARIA CLEIDE PEREIRA DE MELO, Responsável; MARIA JOSÉ DOS SANTOS MOURA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos reduzidos da Sra. Maria José dos Santos Moura, matrícula n.º 51-5, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Diamante/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, do Conselheiro Umberto Silveira Porto e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04114/14

Sessão: 2580 - 24/07/2014

Processo: [02721/10](#)

Jurisditionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2010

Interessados: RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, Gestor(a); ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA FILHO, Gestor(a); RICARDO BARBOSA, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na sessão desta data, em: 1. JULGAR REGULARES as despesas com a conclusão do Hospital de TAPEROÁ/PB, custeadas com recursos estaduais, no valor inicial contratado, de R\$ 3.971.458,89, realizadas pela SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO (SUPLAN); 2. RECOMENDAR a atual administração da SUPLAN no sentido de evitar a reincidência das máculas detectadas pela Auditoria nestes autos, sob pena de serem consideradas em situações futuras. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de julho de 2014

Ato: Acórdão AC1-TC 04124/14

Sessão: 2580 - 24/07/2014

Processo: [04160/11](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Tacima

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2009

Interessados: ERIVAN BEZERRA DANIEL, Gestor(a); TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de CAMPO DE SANTANA, Senhor ERIVAN BEZERRA DANIEL, bem como ao ex-gestor, Senhor TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, a fim de que adotem, conjuntamente, as providências requisitadas pela Auditoria (fls. 152/157), ao final do qual deverão de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou tragam justificativas na hipótese de não poderem fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 04078/14

Sessão: 2580 - 24/07/2014

Processo: [04492/11](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; EMÍDIO FERREIRA NETO, Interessado(a); DANIEL SEBADELHE ARANHA, Advogado(a); EUCLIDES DIAS SÁ FILHO, Advogado(a); CAMILLA RIBEIRO DANTAS, Advogado(a); LUIZ FELIPE LIMA LINS, Advogado(a); ONILDO VELOSO JUNIOR, Advogado(a); RICARDO DUTRA PESSOA, Advogado(a); DANIELLE TORRIAO FURTADO, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a); ALEX WAGNER ALVES FREIRE, Advogado(a); ALINE FREIRE PAIVA PITA, Advogado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a); ALEX MAIA DUARTE FILHO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Emídio Ferreira Neto, matrícula n.º 56.476-1, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação na então Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, do Conselheiro Umberto Silveira Porto e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04079/14

Sessão: 2580 - 24/07/2014

Processo: [04996/11](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; REGINA CELI MEIRELES DE LIMA TEIXEIRA, Interessado(a); ALINE FREIRE PAIVA PITA, Advogado(a);



EUCLIDES DIAS SÁ FILHO, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a); ALEX WAGNER ALVES FREIRE, Advogado(a); DANIELLE TORRIÃO FURTADO, Advogado(a); LUIZ FELIPE LIMA LINS, Advogado(a); ALEX MAIA DUARTE FILHO, Advogado(a); ONILDO VELOSO JUNIOR, Advogado(a); RICARDO DUTRA PESSOA, Advogado(a); FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO, Advogado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a); DANIEL SEBADELHE ARANHA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Regina Celi Meireles de Lima Teixeira, matrícula n.º 126.776-1, que ocupava o cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, do Conselheiro Umberto Silveira Porto e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04118/14

Sessão: 2580 - 24/07/2014

Processo: [07838/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: JOSE MESSIAS FELIX DE LIMA, Responsável.

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. DECLARAR o não cumprimento da Resolução RC1 TC 078/2014 pelo Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de CALDAS BRANDÃO/PB, Senhor JOSÉ MESSIAS FÉLIX DE LIMA; 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em virtude de descumprimento de decisão, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 22/2013; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de CALDAS BRANDÃO, Senhor JOSÉ MESSIAS FÉLIX DE LIMA, a fim de que adote as providências solicitadas pela Auditoria no seu relatório às fls. 25/26, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 04083/14

Sessão: 2580 - 24/07/2014

Processo: [03620/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA GORETTI MARQUES BASÍLIO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria Goretti Marques Basílio, matrícula n.º 146.557-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1 B V, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, do Conselheiro Umberto Silveira Porto e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho,

bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04107/14

Sessão: 2580 - 24/07/2014

Processo: [03710/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE FATIMA CORREIA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 04108/14

Sessão: 2580 - 24/07/2014

Processo: [03711/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA VALDECI CAVALCANTE DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 04125/14

Sessão: 2580 - 24/07/2014

Processo: [03826/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FERNANDO ANTONIO DIAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Fernando Antonio Dias, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04126/14

Sessão: 2580 - 24/07/2014

Processo: [03827/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); CLELIA MARIA ARAUJO MARTINS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Clélia Maria Araújo Martins, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04084/14

Sessão: 2580 - 24/07/2014

Processo: [03829/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO SOCORRO MORAIS LEITE, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria do Socorro Moraes Leite, matrícula n.º 98.817-1, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, do Conselheiro Umberto Silveira Porto e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04109/14

Sessão: 2580 - 24/07/2014

Processo: [03942/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ADALICE FERNANDES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 04112/14

Sessão: 2580 - 24/07/2014

Processo: [03946/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA LUZINEIDE MARQUES BATISTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 04127/14

Sessão: 2580 - 24/07/2014

Processo: [04236/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE FATIMA MORAIS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório supra resumido, tendo presentes sua legalidade, após retificação, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04128/14

Sessão: 2580 - 24/07/2014

Processo: [04428/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA EDITE DA FONSECA SANTOS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sra. Maria Edite da Fonseca Santos, tendo

presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04085/14

Sessão: 2580 - 24/07/2014

Processo: [04429/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE OLIVEIRA NUNES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria das Graças Pereira de Oliveira Nunes, matrícula n.º 96.631-2, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1 C V, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, do Conselheiro Umberto Silveira Porto e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04086/14

Sessão: 2580 - 24/07/2014

Processo: [04430/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE FATIMA MOREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria de Fátima Moreira, matrícula n.º 80.079-1, que ocupava o cargo de Psicóloga, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, do Conselheiro Umberto Silveira Porto e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00177/14

Sessão: 2580 - 24/07/2014

Processo: [04812/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: GAUDÊNCIO MENDES DE SOUSA, Ex-Gestor(a).

Decisão: RESOLVE assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Secretário de Saúde do Município de Itaporanga (Fundo Municipal de Saúde), Sr. Gaudêncio Mendes de Sousa, para instruir os autos com os documentos reclamados pela Auditoria.

Ato: Acórdão AC1-TC 04154/14

Sessão: 2580 - 24/07/2014

Processo: [04820/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: GAUDÊNCIO MENDES DE SOUSA, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: I. Julgar regular com ressalvas o Pregão Presencial nº 027/2012 e o Contrato s/nº/2012 dele decorrente; II. Recomendar o atual gestor para, nos contratos de locação de veículos, se abster da prática de compra de peças, porquanto este compromisso torna a locação ato lesivo ao interesse público; III. Arquivar os presentes autos.



Ato: Resolução Processual RC1-TC 00178/14

Sessão: 2580 - 24/07/2014

Processo: [04825/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: DJACI FARIAS BRASILEIRO, Ex-Gestor(a); JOSÉ MARCÍLIO BATISTA, Advogado(a).

Decisão: DECIDEM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em determinar: 1) o envio de cópias de peças dos autos à SECEX-PB, Secretaria de Controle Externo do TCU na Paraíba (relatórios e defesa apresentada), para subsidiar qualquer análise que por ventura ainda subsista naquele órgão, inerente à Tomada de Preços em comento; 2) o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 04129/14

Sessão: 2580 - 24/07/2014

Processo: [07916/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); DIANA CARMEN MARTINS DE ASSIS FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, deferir o pedido de revisão de aposentadoria, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF, concedendo registro ao ato aposentatório revisado da Sra. Diana Carmen Martins de Assis Ferreira (p. 21), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04130/14

Sessão: 2580 - 24/07/2014

Processo: [07917/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); SEVERINA FRANCISCA LOPES DA FONSECA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, deferir o pedido de revisão de aposentadoria, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o do art. 40, § 5º da CF/88, concedendo registro ao ato aposentatório revisado da Sra. Severina Francisca Lopes da Fonsêca (p. 19), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04131/14

Sessão: 2580 - 24/07/2014

Processo: [07918/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); RAIMUNDA FERNANDES ROCHA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, deferir o pedido de revisão de aposentadoria, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o do art. 40, § 5º da CF, concedendo registro ao ato aposentatório revisado da Sra. Raimunda Fernandes Rocha (p. 31), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04132/14

Sessão: 2580 - 24/07/2014

Processo: [07920/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSE EDIVAL LEMOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, deferir o pedido de revisão de aposentadoria, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 8º, incisos I, alínea "a" e "b", da EC 20/98, c/c art. 3º da EC nº 41/03, concedendo registro ao ato aposentatório revisado do Sr. José Edival Lemos (p. 32), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04133/14

Sessão: 2580 - 24/07/2014

Processo: [07921/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); VERONICA MARIA DA SILVA SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, deferir o pedido de revisão de aposentadoria, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º, inciso I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, concedendo registro ao ato aposentatório revisado da Sra. Verônica Maria da Silva Souza (p. 21), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04134/14

Sessão: 2580 - 24/07/2014

Processo: [09779/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA APARECIDA ARAUJO DE AZEVEDO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, deferir o pedido de revisão de aposentadoria, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal/88, concedendo registro ao ato aposentatório revisado da Sra. Maria Aparecida Araújo de Azevedo (p. 37), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04087/14

Sessão: 2580 - 24/07/2014

Processo: [09780/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSEFA PAULINO DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Josefa Paulino de Lima, matrícula n.º 132.760-7, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, do Conselheiro Umberto Silveira Porto e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04088/14

Sessão: 2580 - 24/07/2014

Processo: [10664/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA ALICE DE SOUZA LIMA BATISTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de



contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Alice de Souza Lima Batista, matrícula n.º 271.187-7, que ocupava o cargo de Consultora Legislativa, com lotação na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, do Conselheiro Umberto Silveira Porto e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04135/14

Sessão: 2580 - 24/07/2014

Processo: [10667/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARTINHO DANIEL GOMES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Martinho Daniel Gomes, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04136/14

Sessão: 2580 - 24/07/2014

Processo: [10668/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ALINEMARIA FERREIRA RUFFO CAMURÇA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sra. Alinemia Ferreira Ruffo Camurça, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04137/14

Sessão: 2580 - 24/07/2014

Processo: [10671/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSENEIDA MARTINS DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sra. Joseneida Martins da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04138/14

Sessão: 2580 - 24/07/2014

Processo: [10672/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ELIETE MARIA DE SOUSA DE OLIVEIRA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sra. Eliete Maria de Sousa de Oliveira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04139/14

Sessão: 2580 - 24/07/2014

Processo: [11899/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA ADELMA MARTINS PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, deferir o pedido de revisão de aposentadoria, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, concedendo registro ao ato aposentatório revisado da Sra. Maria Adelmá Martins Pereira (p. 31), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04149/14

Sessão: 2580 - 24/07/2014

Processo: [01973/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA WELIDA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Welida da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04150/14

Sessão: 2580 - 24/07/2014

Processo: [02774/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MÔNICA GUEDES BRANDÃO SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Mônica Guedes Brandão Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04110/14

Sessão: 2580 - 24/07/2014

Processo: [02775/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARIZETE DE SOUZA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 04151/14

Sessão: 2580 - 24/07/2014

Processo: [02791/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); EUCLIDES SEVERINO FELIX, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Euclides Severino Félix, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04152/14

Sessão: 2580 - 24/07/2014

Processo: [03057/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA BELO DA SILVA, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Fátima Belo da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04090/14

Sessão: 2580 - 24/07/2014

Processo: [03107/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; JOÃO DE DEUS DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. João de Deus de Oliveira, matrícula n.º 04.838-1, que ocupava o cargo de Guarda Civil Municipal, com lotação na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, do Conselheiro Umberto Silveira Porto e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04144/14

Sessão: 2580 - 24/07/2014

Processo: [06910/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA NEIDE BEZERRA LEITE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Neide Bezerra Leite, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04145/14

Sessão: 2580 - 24/07/2014

Processo: [06915/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); RENALDA CELESTINO FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Renalda Celestino Fernandes, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04146/14

Sessão: 2580 - 24/07/2014

Processo: [06917/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); GILVANIRA MARIA GOMES LUCENA SAMPAIO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Gilvanira Maria Gomes Lucena Sampaio, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04147/14

Sessão: 2580 - 24/07/2014

Processo: [06919/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO ROSÁRIO DE FREITAS BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Rosário de Freitas Barbosa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04148/14

Sessão: 2580 - 24/07/2014

Processo: [06920/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); VERA LUCIA MARTINS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Vera Lúcia Martins, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04102/14

Sessão: 2580 - 24/07/2014

Processo: [06922/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO ROSÁRIO NEVES DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 04103/14

Sessão: 2580 - 24/07/2014

Processo: [06923/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; VITORIA REGIA OLIVEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 04104/14

Sessão: 2580 - 24/07/2014

Processo: [06924/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DENISE PIRES DE LACERDA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de julho de 2014.



Ato: Acórdão AC1-TC 04105/14

Sessão: 2580 - 24/07/2014

Processo: [06926/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; TERESINHA VIEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 04106/14

Sessão: 2580 - 24/07/2014

Processo: [06927/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; GENISE PEDROSA VERAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 04111/14

Sessão: 2580 - 24/07/2014

Processo: [06928/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE FATIMA MARTINS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 04155/14

Sessão: 2580 - 24/07/2014

Processo: [08364/14](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA MADALENA DOS SANTOS GOMES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Maria Madalena dos Santos Gomes, favorecida do servidor falecido, Sr. José Teixeira Gomes, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04091/14

Sessão: 2580 - 24/07/2014

Processo: [08370/14](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARIA DE LOURDES VALENTIM FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria de Lourdes Valentim Ferreira, matrícula n.º 15.012-6, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, do Conselheiro Umberto Silveira Porto e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04153/14

Sessão: 2580 - 24/07/2014

Processo: [08380/14](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA ADJANILSA BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Adjanilisa Barbosa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04092/14

Sessão: 2580 - 24/07/2014

Processo: [08387/14](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; JOSEFA PIRES DE LACERDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Josefa Pires de Lacerda, matrícula n.º 28.558-7, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica II, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, do Conselheiro Umberto Silveira Porto e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00098/14

Processo: [02688/12](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de São Miguel de Taipú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: JOSALBA AZEVEDO ALCANTARA OLIVEIRA, Gestor(a); FÁBIO EMÍLIO MARANHÃO E SILVA, Contador(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a); FABIANA MARIA ISMAEL DA COSTA., Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Josalba Azevedo Alcântara Oliveira Advogada: Dra. Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Ata da Sessão

Sessão: 2579 - Ordinária - Realizada em 17/07/2014

Texto da Ata: Aos 17 (dezesete) dias do mês de julho do ano dois mil e quatorze (2014), à 2 hora regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência em 4 exercício do Exmº. Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e os Conselheiros 5 Substitutos, Marcos Antônio da Costa e Renato Sérgio Santiago Melo, 6 presente ainda o representante do Ministério Público junto ao TCE, Procurador 7 (a) Márcilio Toscano Franca Filho, verificada a existência de quorum, o 8 Exmº. Sr. Presidente em exercício, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, 9 declarou aberta a Sessão, colocando em discussão e votação a Ata da Sessão 10 anterior que foi aprovada à unanimidade sem emenda a ata anterior, não 11 havendo expediente para leitura, na fase de Comunicações, Indicações e 12 Requerimentos o Presidente em Exercício Conselheiro Fernando Rodrigues 13 Catão, adiou os processos dos Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima, 14 que por motivo de saúde não se fez presente e do Conselheiro Umberto Silveira 15 Porto, que encontra-se em exercício na presidência desta Corte de Contas, fez ATA DA 2579ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 17 JULHO 2014. constar que todos os processos adiados considerem-se desde já 16 notificados para 17 próxima sessão, adiou de sua relatoria os Processos TC nºs , 14780/13, 18 4825/13, 15953/13 e retirou os Processos TC nºs , 04136/13, 13100/13 e 19 05285/13, dando continuidade se fez presente a advogada, Angélica da Costa 20 Ferreira, OAB/17.233/PB, representando os notificados nos Processos TC nºs 21 09429/08, 11167/09 e 11169/09 os quais foram adiados para próxima sessão 22 em virtude da ausência do relator do feito, se fez presente também a Sra. 23 Ivandira das Graças Benício Chaves, interessada e notificada no Processo TC 24 nº 14780/13 o qual foi adiado pelo mesmo motivo dos anteriores mencionados, 25 passou-se então; PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS 26 AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE "D"– LICITAÇÕES 27 E CONTRATOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao 28 (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos 29 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o 30 voto do Relator: Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo, 31 Processo TC nº 03302/12 com ausência do notificado, pela regularidade com 32 ressalvas, recomendação e arquivamento conforme consta no seu respectivo ato 33 formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 34 Eletrônico); NA CLASSE "G"–ATOS DE PESSOAL- Procedida à leitura 35 dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 36 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 37 Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro 38 Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nºs 04569/07, 06167/11, 07582/11, 39 02140/13, 02705/13, 02706/13, 03043/13, 09564/13, 10447/13, 10448/13, 40 10513/13, 10516/13, 11708/13, 11709/13, 11712/13, 11888/13, 11894/13, 41 11934/13, 11935/13, 11937/13, 11938/13, 11940/13, 11941/13, 11950/13, 42 12329/13, 12332/13, 12333/13 e 07876/14 todos pela regularidade, concessão 43 dos respectivos registros e arquivamento conforme constam nos seus 44 respectivos atos formalizadores, devidamente publicados na íntegra no D.O.E. ATA DA 2579ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 17 JULHO 2014. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro em Exercício Renato 45 Sérgio Santiago 46 Melo, Processos TC nºs 10580/12, 12045/12, 12053/12, 12264/12, 07936/13, 47 07937/13, 09448/13, 09449/13,09450/13, 09451/13, 09505/13, 09513/13, 48 09551/13, 09556/13, 09557/13, 09759/13, 09760/13, 09761/13, 09762/13, 49 09763/13, 09766/13, 09768/13, 09769/13, 10548/13, 10554/13, 10663/13, 50 10665/13 e 08385/14 pela regularidade, concessão dos respectivos registros e 51 arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 52 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 53 Conselheiro em Exercício Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 54 04388/11, 03041/13, 03585/13, 03935/13, 03938/13, 03943/13, 03944/13, 55 03945/13, 04414/13, 04417/13, 04418/13, 04420/13, 04422/13, 04423/13, 56 04425/13, 04425/13, 01764/14, 08369/14 e 08372/14 o primeiro e o décimo 57 sexto foram pela assinatura de prazo os demais pela regularidade, concessão 58 dos respectivos registros e arquivamento conforme constam nos seus 59 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 60 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "H"–CONCURSOS- Procedida à 61 leitura

dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). 62 Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 63 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 64 Conselheiro em Exercício Marcos Antonio da Costa, Processo TC nº 65 09372/13 pela assinatura de prazo conforme consta no seu respectivo ato 66 formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 67 Eletrônico); NA CLASSE "J"– VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE 68 DECISÃO - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 69 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 70 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do 71 Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nºs 07294/00 72 e 01630/08 com ausência dos notificados, o primeiro pela insubsistência do 73 AC1 TC 487/13 e arquivamento e o segundo pela declaração do cumprimento ATA DA 2579ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 17 JULHO 2014. parcial e assinatura de prazo conforme constam nos seus 74 respectivos atos 75 formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 76 Eletrônico); Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo, 77 Processo TC nº 04212/10 pela concessão do registro e envio dos autos à 78 Corregedoria conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente 79 publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro em 80 Exercício Marcos Antonio da Costa, Processo TC nº 14521/12 pela 81 declaração do cumprimento, tornar insubsistente o AC1 TC 2.989/14 e 82 arquivamento conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente 83 publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE 84 "K"– DIVERSOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra 85 ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos 86 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o 87 voto do Relator: Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo, 88 Processos TC nºs 02989/06 e 04552/06 o primeiro pela regularidade e 89 arquivamento e o segundo com ausência do notificado, pela regularidade com 90 ressalvas, recomendação e arquivamento conforme constam nos seus 91 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 92 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro em Exercício Marcos Antonio da 93 Costa, Processo TC nº 09739/13 pelo arquivamento conforme consta no seu 94 respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. 95 (Diário Oficial Eletrônico); Esta Ata foi lavrada por mim 96 **MARCIA DE FÁTIMA** 97 ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. 98 PLEN. MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 24 DE JULHO DE 2014.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 30/07/2014:

Sessão: 2583 - 14/08/2014 - 1ª Câmara

Processo: [09811/10](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2010

Intimados: RICARDO MARCELO, Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 18/07/2014:

Sessão: 2583 - 14/08/2014 - 1ª Câmara

Processo: [04072/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOSINETE DE LIMA TRAVASSOS, Interessado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 18/07/2014:

Sessão: 2583 - 14/08/2014 - 1ª Câmara

Processo: [04108/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Intimados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOSE AUGUSTO DE LUNA, Interessado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Subcategoria: Concurso
Exercício: 2011
Citado: ONILDO CÂMARA FILHO, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2734 - 12/08/2014 - 2ª Câmara

Processo: [03823/04](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Orçamento e Finanças

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2004

Intimados: JOSÉ ALEXANDRINO PRIMO, Gestor(a); ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA, Advogado(a).

Sessão: 2734 - 12/08/2014 - 2ª Câmara

Processo: [10092/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2010

Intimados: NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, Ex-Gestor(a); PA CONSTRUÇÕES - PAULINO AMORIM CONSTRUÇÕES COM. DE MAT. DE CONST. E SERV (CNPJ: 08.283.544/0001-10), Interessado(a); CONSTRUTORA DAOBRA LTDA. (CNPJ: 10.482.566/0001-50), Interessado(a); CONSTRUTORA ARQ CONCRETO LTDA. (CNPJ: 05.981.871/0001-57), Interessado(a); CONSTRUTORA SUPORT LTDA. (CNPJ: 10.548.764/0001-70), Interessado(a); CONSTRUTORA GONÇALVES LTDA. (CNPJ: 04.667.686/0001-20), Interessado(a); VALDERIA SOARES COSTA, Interessado(a); PAULINO AMORIM - CONST., COM. DE MAT. DE CONST. E SERV. DE REF. PREDIAL LTDA, Interessado(a); ANTONIO DINIZ CEZAR-REPRESENTANTE DA CONSTRUTORA ARQ CONCRETO LTDA, Interessado(a); RONALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Interessado(a); CONSTRUTORA DAOBRA LTDA., REPRES. LEGAL, SR. FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS, Interessado(a); RONALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA-REPRESENTANTE DA CONSTRUTORA GONÇALVES LTDA, Interessado(a); RAELMA DANUZA CESAR FREIRES, Interessado(a); SHARMILLA ELPÍDIO DE SIQUEIRA, Advogado(a); DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a); CONSTRUTORA SUPORTE LTDA., REPRES. LEGAL, SR. JOSIEL LOURENÇO DA SILVA, Advogado(a).

Sessão: 2737 - 02/09/2014 - 2ª Câmara

Processo: [02111/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: MARIA DE FATIMA SILVA, Gestor(a); BRUNO CESAR CUNHA SANTOS, Interessado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [05318/14](#)

Jurisdicionado: Fundação de Ação Comunitária

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Citados: FLAVIO EMILIANO MOREIRA DAMIAO SOARES, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [10295/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2011

Citado: NICIO BRASIL LACORTE, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [01019/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

4. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [39875/14](#)

Número da Licitação: 00004/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ODILON MAIA FILHO

Data do Certame: 21/08/2014 às 11:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 399.460,05

Site do Edital: <http://WWW.BREJODOCRUZ.PB.GOV.BR>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Documento TCE nº: [39944/14](#)

Número da Licitação: 00040/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE MAQUINAS COPIADORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Data do Certame: 11/08/2014 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Esperança - CPL

Valor Estimado: R\$ 14.250,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Documento TCE nº: [42134/14](#)

Número da Licitação: 00097/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE BIOQUÍMICA ESPECIALISTA EM CITOPATOLOGIA PARA REALIZAR LEITURA E LAUDAR AS LÂMINAS DE CITOLOGIA NO LABORATORIO DR. ATENCIO WANDERLEY DESDE MUNICIPIO DE POMBAL -PB

Data do Certame: 11/08/2014 às 09:00

Local do Certame: AUDITORIO DA CPL

Valor Estimado: R\$ 47.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [42140/14](#)

Número da Licitação: 00091/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisições parceladas de Brinquedos e Materiais Educativos diversos

Data do Certame: 06/08/2014 às 08:30

Local do Certame: Rua Solon de Lucena, 26 - 1º andar - Centro

Observações: Solicitação do Edital por email:

licitacao@guarabira.pb.gov.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca

Documento TCE nº: [42154/14](#)

Número da Licitação: 00019/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Moveis e eletrodomésticos diversos, destinado ao Fundo Municipal de Saúde deste Município

Data do Certame: 12/08/2014 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL E MATARACA

Valor Estimado: R\$ 92.144,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [42155/14](#)

Número da Licitação: 00092/2014



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de exames de Audiometria Tonal Limiar, Logo audiometria e Eletroencefalograma na Policlínica Augusto de Almeida em Guarabira/PB
Data do Certame: 06/08/2014 às 14:30
Local do Certame: Rua Solon de Lucena, 26 - 1º andar - Centro
Observações: Solicitação do Edital por email: licitacao@guarabira.pb.gov.br

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [42163/14](#)
Número da Licitação: 00093/2014
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de Materiais diversos, como curativos e outros para melhor atender as necessidades da Secretaria de Saúde até dezembro de 2014
Data do Certame: 07/08/2014 às 14:30
Local do Certame: Rua Solon de Lucena, 26 - 1º andar - Centro
Observações: Solicitação do Edital por email: licitacao@guarabira.pb.gov.br

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Documento TCE nº: [42173/14](#)
Número da Licitação: 00041/2014
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE VEICULOS TIPO UTILITARIOS PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO E UNIVERSITÁRIOS
Data do Certame: 07/08/2014 às 14:30
Local do Certame: Av. Manoel de Barros, 193

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [42184/14](#)
Número da Licitação: 00046/2014
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO ATRAVÉS DE COMANDO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA PARA 100 (CEM) PONTOS, COM APOIO OPERACIONAL E MONITORAMENTO 24HS.
Data do Certame: 11/08/2014 às 08:00
Local do Certame: R. JOÃO PIRES DE FIGUEIREDO S/N CENTRO CABEDELLO PB
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais.asp

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [42238/14](#)
Número da Licitação: 00043/2014
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CONFORME TERMO REFERÊNCIA.
Data do Certame: 07/08/2014 às 16:50
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB
Valor Estimado: R\$ 58.800,00
Site do Edital: <http://www.belemdobrejodocruz.pb.gov.br>

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Documento TCE nº: [42239/14](#)
Número da Licitação: 00005/2014
Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada, para organização e realização de concurso público, visando o recrutamento e seleção de candidatos para provimento de cargos do quadro efetivo na Administração Municipal de Catingueira, com realização de inscrições, preparação, aplicação e correção das provas, elaboração da lista de classificação geral de candidatos, bem como promoção de todos os atos necessários à seleção, a saber, conforme especificação do edital e seus anexos
Data do Certame: 26/08/2014 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
Valor Estimado: R\$ 48.233,33

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Documento TCE nº: [42244/14](#)
Número da Licitação: 00020/2014
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÕES DE PALCO, SONORIZAÇÃO, GRUPO GERADOR, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, CAMARINS E PORTAL, NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS COMEMORATIVOS AOS 61 ANOS DE ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE PILÕES/PB, A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 19 E 20.08.2014.
Data do Certame: 06/08/2014 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Documento TCE nº: [42249/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
Data do Certame: 14/08/2014 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Araçagi
Valor Estimado: R\$ 45.556,00

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Documento TCE nº: [42250/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL
Data do Certame: 14/08/2014 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Araçagi
Valor Estimado: R\$ 217.997,00

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Baraúna

Documento TCE nº: [42251/14](#)
Número da Licitação: 00021/2014
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL DE MAMOGRAFIA DIGITAL E QUE DISPONHA DE ESTRUTURA FÍSICA E FUNCIONAL ADEQUADA, EQUIPE ESPECIALIZADA, PARA ATENDIMENTOS NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/PB.
Data do Certame: 06/08/2014 às 08:00
Local do Certame: RUA GETULIO VARGAS, S/N, CENTRO, BARAUNA/PB
Valor Estimado: R\$ 82.000,00

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Documento TCE nº: [42252/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE ENXOVAIS, UTILIDADES DOMÉSTICAS E PRESENTES, DESTINADOS A DOAÇÃO A MÃES CARENTES E MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI
Data do Certame: 14/08/2014 às 16:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Araçagi
Valor Estimado: R\$ 81.488,87

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Documento TCE nº: [42253/14](#)
Número da Licitação: 00005/2014
Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa para o Fornecimento de Postes e Equipamentos destinados a Iluminação Pública.
Data do Certame: 01/08/2014 às 09:00
Local do Certame: Rua Vicente Borges Gurjão, nº 158, Centro, Gurjão
Valor Estimado: R\$ 79.208,52



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [42257/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR.
Data do Certame: 13/08/2014 às 09:00
Local do Certame: na sede da Prefeitura Municipal de Boa Vista
Valor Estimado: R\$ 46.242,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém
Documento TCE nº: [42288/14](#)
Número da Licitação: 00019/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), com fornecimento em regime de comodato de bombonas para acondicionamentos dos resíduos, com o objetivo de atender ao Fundo Municipal de Saúde.
Data do Certame: 08/08/2014 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHEM

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas
Documento TCE nº: [42289/14](#)
Número da Licitação: 10076/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE FIOS CIRÚRGICOS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS
Data do Certame: 12/08/2014 às 09:00
Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA
Observações: ENDEREÇO: AV: JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [42290/14](#)
Número da Licitação: 00072/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE LAMPADAS FLUORESCENTES
Data do Certame: 12/08/2014 às 09:00
Local do Certame: R. JOAO PIRES DE FIGUEIREDO, S/N
Site do Edital: <http://www.cabedelo.pb.gov.br/editais>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura
Documento TCE nº: [42296/14](#)
Número da Licitação: 00025/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para curso de capacitação para profissionais da educação básica do município, conforme plano de trabalho.
Data do Certame: 18/08/2014 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 41.550,62

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha
Documento TCE nº: [42298/14](#)
Número da Licitação: 00018/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÕES PARCELADAS DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS.
Data do Certame: 13/08/2014 às 14:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [42302/14](#)
Número da Licitação: 00073/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS DE FARDAMENTO PARA ATENDER A SEMOB
Data do Certame: 12/08/2014 às 08:00

Local do Certame: R. JOAO PIRES DE FIGUEIREDO, S/N
Site do Edital: <http://www.cabedelo.pb.gov.br/editais>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha
Documento TCE nº: [42308/14](#)
Número da Licitação: 00007/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE, DEVIDAMENTE CADASTRADA NO ORC, PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR COM 04 (QUATRO) SALAS DE AULA NA COMUNIDADE DE BARRO DE FÁTIMA, DE CONFORMIDADE AO TERMO DE CONVENIO 400/2014 (PACTO EDUCAÇÃO), CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA PARAÍBA POR MEIO DE SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL E PREFEITURA MUN. DE ALAGOINHA.
Data do Certame: 15/08/2014 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 560.635,79

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [42312/14](#)
Número da Licitação: 00065/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: FORNECIMENTO DE COFFE BREAK
Data do Certame: 11/08/2014 às 09:00
Local do Certame: R. JOAO PIRES DE FIGUEIREDO, S/N
Site do Edital: <http://www.cabedelo.pb.gov.br/editais>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [42314/14](#)
Número da Licitação: 00075/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS, MASTROS, TALABARTES E ESTANDARTES PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS
Data do Certame: 13/08/2014 às 09:00
Local do Certame: R. JOAO PIRES DE FIGUEIREDO, S/N
Site do Edital: <http://www.cabedelo.pb.gov.br/editais>

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [42322/14](#)
Número da Licitação: 20637/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA E QUADRA ESPORTIVA PEQUENA - MODELO FNDE - OBRA ID N°63747 DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA SELMA AGRA VILARIM, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 21/08/2014 às 14:00
Local do Certame: R: DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB
Valor Estimado: R\$ 314.637,73

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [42325/14](#)
Número da Licitação: 20638/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA E QUADRA ESPORTIVA PEQUENA - MODELO FNDE - OBRA ID N°63745 DA ESCOLA MUNICIPAL DE FUNDAMENTAL LUZIA DANTAS, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 21/08/2014 às 16:00
Local do Certame: R: DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB
Valor Estimado: R\$ 315.358,03

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [42328/14](#)
Número da Licitação: 20639/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA E QUADRA ESPORTIVA



PEQUENA - MODELO FNDE - OBRA ID Nº63748 DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FERNANDO CUNHA LIMA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 22/08/2014 às 14:00

Local do Certame: R: DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Valor Estimado: R\$ 372.223,71

Jurisdiccionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [42330/14](#)

Número da Licitação: 20640/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA E QUADRA ESPORTIVA PEQUENA - MODELO FNDE - OBRA ID Nº63746 DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SANTO AFONSO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 22/08/2014 às 16:00

Local do Certame: R: DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Valor Estimado: R\$ 341.314,58

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Documento TCE nº: [42336/14](#)

Número da Licitação: 00011/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, FRIOS E SUCOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PETI, CRECHE, CRAS, ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIA DE SAÚDE

Data do Certame: 11/08/2014 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 32.356,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas

Documento TCE nº: [42338/14](#)

Número da Licitação: 00047/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de materiais: Laboratorial, Odontológico e Hospitalar para a Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Data do Certame: 12/08/2014 às 09:00

Local do Certame: Rua do Comércio, 23, Centro, Duas Estradas-PB

Valor Estimado: R\$ 93.469,30

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas

Documento TCE nº: [42342/14](#)

Número da Licitação: 00048/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Execução de serviços de transporte diversos, de cidadãos e pacientes, residentes na Sede, Zona Rural e adjacências do município, em destino as Cidades de Guarabira-PB e João Pessoa-PB, conforme itinerário correspondente.

Data do Certame: 13/08/2014 às 09:00

Local do Certame: Rua do Comércio, 23, Centro, Duas Estradas-PB

Valor Estimado: R\$ 21.000,00

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Documento TCE nº: [42349/14](#)

Número da Licitação: 16424/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SEGUNDO PREGÃO DOS ITENS DESERTOS DO PREGÃO 16.119/2014 EM 16.05.14 DESTINADO A AQUISIÇÃO DE CURATIVOS BIOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL E REDE HOSPITALAR DOS PROCESSOS JUDICIAIS E RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DE OUTRAS DEMANDAS CONTINGENCIAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2014.

Data do Certame: 08/08/2014 às 09:00

Local do Certame: Auditório da Secretaria de Saúde Campina Grande

Site do Edital:

<http://saudecg.pb.gov.br/transparencia/editais/688f8fed4fb8e3be71631d002f5bcac3.pdf>

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Documento TCE nº: [42352/14](#)

Número da Licitação: 00040/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de veículo com motorista para Transporte de Estudantes do Município de Igaracy/PB, destinados aos alunos do Município e do Estado.

Data do Certame: 08/08/2014 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 6.000,00

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Documento TCE nº: [42356/14](#)

Número da Licitação: 16425/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SEGUNDO PREGÃO DOS ITENS DESERTOS DO P.P. Nº 16.130 DE 14/05/2014, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES, SANEANTES E MATERIAIS PARA HEMODIÁLISE, PARA ATENDER O CENTRO DE HEMODIÁLISE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDGLEY DURANTE O EXERCÍCIO DE 2014.

Data do Certame: 11/08/2014 às 09:00

Local do Certame: Auditório da Secretaria de Saúde Campina Grande

Site do Edital:

<http://saudecg.pb.gov.br/transparencia/editais/2bc0f83f1020a1dc766a2310bb50fe0a.pdf>

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Documento TCE nº: [42361/14](#)

Número da Licitação: 16428/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PENDENTES PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DURANTE 12 (DOZE) MESES NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.

Data do Certame: 15/08/2014 às 09:00

Local do Certame: Auditório da Secretaria de Saúde Campina Grande

Site do Edital:

<http://saudecg.pb.gov.br/transparencia/editais/21f2805d1fd5e999160e7e903f66a40b.pdf>

Jurisdiccionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [42367/14](#)

Número da Licitação: 00002/2014

Modalidade: Leilão

Tipo: Alienação

Objeto: Alienação de vendas de sucata de materiais diversos (carcaças, ferro fundido, teclado monitor, etc.) e veículos inteiros considerados inservíveis e de recuperação antieconômica para uso da CAGEPA.

Data do Certame: 16/08/2014 às 10:00

Local do Certame: SEDE CAGEPA CENTRAL

Valor Estimado: R\$ 389.200,00

Observações: Adquirir o edital ou obter informações na Sede da CAGEPA, Rua Feliciano Cirne, 220, no bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, Fone/fax: 3218-1

Site do Edital: http://www.cagepa.pb.gov.br/portal/?page_id=3232

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Documento TCE nº: [42373/14](#)

Número da Licitação: 00002/2014

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de 04 veículos zero KM

Data do Certame: 13/08/2014 às 09:00

Local do Certame: site do Cidade Compras

Valor Estimado: R\$ 148.743,32

Jurisdiccionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [42384/14](#)

Número da Licitação: 00008/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços



Objeto: contratação do serviço de Especializados de Elaboração de Estudos de Concepção, Projeto Básico e Executivo para sistemas de Abastecimento de Água das localidades de Riachão do Bacamarte e Serra Rajada, no estado da Paraíba., com execução mediante o regime de empreitada por preço global, visando atender às necessidades do SEIE/Companhia de água e esgotos da Paraíba, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico e neste Edital e seus Anexos.

Data do Certame: 01/08/2014 às 10:00

Local do Certame: SEDE CAGEPA CENTRAL

Valor Estimado: R\$ 44.907,50

Observações: Adquirir o edital ou obter informações na Sede da CAGEPA, Rua Feliciano Cirne, 220, no bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, Fone/fax: 3218-1

Site do Edital: <http://www.cagepa.pb.gov.br/portal/?p=7103>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d' Água

Documento TCE nº: [42387/14](#)

Número da Licitação: 00016/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de um veículo zero km, destinado a Secretaria de Bem Estar Social.

Data do Certame: 13/08/2014 às 08:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal sala da licitação

Valor Estimado: R\$ 37.989,75

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d' Água

Documento TCE nº: [42391/14](#)

Número da Licitação: 00017/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de um veículo zero km, com potência do motor a partir de 1.0, direção hidráulica, ar condicionado, ano de fabricação 2014/2014, destinado a Secretaria de Ação Social.

Data do Certame: 13/08/2014 às 09:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal sala da licitação

Valor Estimado: R\$ 37.989,75

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Documento TCE nº: [42393/14](#)

Número da Licitação: 00024/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação mensal de veículos de passageiros fechado, com equipamentos obrigatórios de segurança, para a complementação do Transporte Escolar

Data do Certame: 11/08/2014 às 08:00

Local do Certame: Sala da CPL/Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 24.406,20

Observações: Quaisquer dúvidas com a CPL, ou pelo fone 83.3552.1061.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Documento TCE nº: [42394/14](#)

Número da Licitação: 00025/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISICAO DE PRODUTOS DE ARMARINHO, DESTINADOS A SECRETARIA DE ACAO SOCIAL DESTE MUNICIPIO.

Data do Certame: 11/08/2014 às 09:00

Local do Certame: Sala da CPL/Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 88.835,62

Observações: Dúvidas com a CPL, ou pelo fone 83.3552/1061

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d' Água

Documento TCE nº: [42398/14](#)

Número da Licitação: 00018/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de um veículo zero km, de fabricação nacional e fornecimento por concessionária, com potencia do motor a partir de 1.4, sete lugares, direção hidráulica, ar condicionado, ano de fabricação/modelo 2014/2014, capacidade para cinco passageiros, bicom bustível (Flex), destinado a Secretaria de Administração.

Data do Certame: 13/08/2014 às 11:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal sala da licitação

Valor Estimado: R\$ 65.100,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Documento TCE nº: [42399/14](#)

Número da Licitação: 00026/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para realização de manutenção preventiva e corretiva dos 7 (sete) Gabinetes Odontológicos das Unidades de Saúde Bucal e NASF, deste município, como também dos equipamentos periféricos dos mesmo, tais como: compressores, peças de mão (caneta de Alta e Baixa Rotação), Autoclaves, Fotopolimerizadores, aparelhos de Raios X, e Aparelho de profilaxia (Ultra Som Odontológico e Jato de Bicarbonato) das várias marcas existentes

Data do Certame: 11/08/2014 às 10:00

Local do Certame: Sala da CPL/Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 12.000,00

Observações: Dúvidas com a CPL, ou pelo fone 83.3552/1061.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Documento TCE nº: [42400/14](#)

Número da Licitação: 00027/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA O ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DOS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS MUNICIPAL JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, COM BASE NAS LEIS 10.522/2002, LEI 12.810/2013 E SUAS ALTERAÇÕES, RETIRADAS DE PENDENCIAS ADMINISTRATIVAS PARA EMISSÃO DE CND- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS, CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DA RFB/PGFN, CONFECÇÃO DA DCTE - DECLARAÇÃO DE CREDITOS E TRIBUTOS FEDERAIS DO PERIDODO DE 2014 DESTE MUNICIPIO, CONFECÇÃO DA GFIP NOS ANOS ANTERIORES DE 2014, INCLUINDO 13º SLARIO DESTE MUNICIPIO APOIO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEPARTAMENTO DE PESSOAL, APOIO A SECRETARIA DE FINANÇAS E TESOURARIA DESTE MUNICIPIO.

Data do Certame: 11/08/2014 às 11:00

Local do Certame: Sala da CPL/Sede da Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 20.900,00

Observações: Dúvidas com a CPI, ou pelo telefone 83.3552/1061.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Documento TCE nº: [42401/14](#)

Número da Licitação: 00017/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO FESTA DA GALINHA E DA CACHAÇA, NO PERÍODO DE 22 A 24 DE AGOSTO DE 2014

Data do Certame: 07/08/2014 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 07/05/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Documento TCE nº: [23219/14](#)

Número da Licitação: 00020/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição parcelada de materiais laboratoriais diversos, destinados a manutenção da Secretaria de Saúde deste Município.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 21/07/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [39875/14](#)

Número da Licitação: 00004/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ODILON MAIA FILHO

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 17/07/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança



Documento TCE nº: [39944/14](#)

Número da Licitação: 00040/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE MAQUINAS COPIADORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 22/07/2014:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [40487/14](#)

Número da Licitação: 00284/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE LUMINÁRIAS E OUTROS

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 29/07/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Documento TCE nº: [41640/14](#)

Número da Licitação: 05021/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: CONSTRUÇÃO DE 01(UMA) ACADEMIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI
